

PLANO DE ENCERRAMENTO
 Compensação Ambiental da CGH Teles de Proença
 Processo de Compensação Ambiental SID nº. 17.710.244-0
 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000



Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA				
ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 62.097,93	R\$ 1.461,56	R\$ 63.559,49
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	8ª medição - Obra de Ampliação e Reforma (parcial)	PE Ilha das Cobras	19/03/2026	R\$ 58.472,67
	Placas para sinalização visual nas Unidades de Conservação	Gestão de UCs	07/05/2026	R\$ 86,82
	Serviço de manutenção de bomba de poço tubular	PE Salto São Francisco da Esperança	14/05/2026	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 63.559,49

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.